

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: CARINA LETÍCIA SCHNEIDER DA ROSA

Inscrição: 117

Protocolo: 13526

Cargo: ENFERMEIRO

Situação: QUESTÃO ANULADA

Código da prova: 4

Questão: 2

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Enfermeiro)

Recurso:

À Banca Examinadora

Assunto: Recurso contra o gabarito da Questão 02 – Solicitação de anulação

Venho respeitosamente interpor recurso em face da Questão 02, solicitando a sua ANULAÇÃO, com base nos fundamentos a seguir:

O enunciado da referida questão exige do candidato o conhecimento técnico acerca do dimensionamento do quadro de pessoal de enfermagem baseando-se expressamente em parâmetros específicos, citando textualmente: "...o enfermeiro gestor utiliza os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN nº 543, de 08 de maio de 2017".

Ocorre que a referida norma da questão — Resolução COFEN nº 543/2017 — foi expressamente revogada pela publicação da Resolução COFEN nº 743, de 12 de março de 2024 (publicada no Diário Oficial da União em 15/03/2024). O Artigo 1º da nova resolução determina explicitamente: "Art. 1º Revogar a Resolução Cofen nº 543, de 18 de abril de 2017, que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem...". Atualmente, as diretrizes oficiais de planejamento da força de trabalho técnico-assistencial encontram-se amparadas e atualizadas pelo Parecer Normativo nº 01/2024/COFEN.

A manutenção de uma questão de concurso público fundamentada em legislação extinta e sem eficácia jurídica infringe o princípio administrativo da legalidade e compromete a isonomia do certame.

Exigir que o candidato assinale uma alternativa com base em premissas de uma resolução expressamente revogada induz o profissional ao erro, além de cancelar um gabarito desprovido de validade jurídica vigente. Ainda que o percentual de 52% para cuidados intensivos coincida numericamente nas recomendações anexas ao novo parecer gerencial, o enunciado vinculou estritamente o comando da questão a um ato administrativo que não existe mais no ordenamento jurídico.

Diante do exposto, considerando a revogação da norma citada promovida pela Resolução COFEN nº 743/2024, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 02.

Termos em que pede e espera o deferimento.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

A Banca Examinadora, após criteriosa análise do recurso interposto, decide pelo DEFERIMENTO do pedido, resultando na ANULAÇÃO da questão.

Assiste total razão ao(à) recorrente quanto à impropriedade técnica e legal da questão. O enunciado vinculou expressamente a resolução do problema aos parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 543, de 08 de maio de 2017.

Ocorre que a referida norma foi expressamente REVOGADA em âmbito nacional pela Resolução COFEN nº 743, de 12 de março de 2024, que entrou em vigor na data de sua publicação oficial. A manutenção de uma questão fundamentada em ato normativo extinto e sem eficácia jurídica compromete a segurança jurídica e a legalidade do certame, visto que a formulação de provas objetivas deve refletir o ordenamento normativo vigente à época da realização da avaliação.

Embora o percentual cobrado (52% de enfermeiros para unidades de cuidados intensivos) figure nos anexos técnicos de dimensionamento, a vinculação explícita do enunciado a uma resolução revogada gera evidente vício na formulação do item, tornando imperativa a sua anulação.

Referências Bibliográficas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

CONCURSO PÚBLICO - 014/2026

ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA



Recursos

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução nº 543, de 18 de abril de 2017 (Expressamente Revogada). Atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem. Brasília, DF, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução nº 743, de 12 de março de 2024. Dispõe sobre a revogação da Resolução Cofen nº 543/2017 e dá outras providências. Brasília, DF, 2024.

Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.